



# Elaboração:

# Agência Nacional de Vigilância Sanitária

#### Marcus Aurélio Miranda de Araújo

Diretor da Quinta Diretoria

# Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

#### **Rodolfo Navarro Nunes**

Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GIMTV)

#### **Olavo Ossamu Inoue**

Assessor

# Marcelo Felga de Carvalho

Coordenador de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (Cosvi)

# Equipe:

Camila da Silva Borges de Lacerda Denise Carvalho Gonçalves Elenira Ribeiro Assunçao da Silva José Crisostomo Teixeira Lorena Sales Rocha Noemi Melo Cabral

# **Viviane Vilela Marques Barreiros**

Coordenadora Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (Cipaf)

# Equipe:

Antonio Fernando dos Santos Guedes Diego da Silva Moreira José Roberto Batista Cunha Teresa Amanda Correia Lima Castelo Branco Thaila Coradassi de Almeida



# PROTOCOLO PARA QUARENTENA DE EMBARCAÇÃO COM CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

# IDENTIFICAÇÃO DO CASO SUSPEITO A BORDO

# 1) A tripulação deverá:

- a) Fornecer máscara cirúrgica ao caso suspeito. Se este não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser providenciadas toalhas e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar. As toalhas utilizadas devem ser recolhidas e destinadas à limpeza e desinfecção ou dispostas em saco branco leitoso para gerenciamento 2 como resíduo sólido do grupo A, de acordo com as diretrizes da RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- b) Designar um tripulante, utilizando os equipamentos de proteção individual, para atendimento do caso suspeito;
- c) Posicionar o caso suspeito em uma cabine privativa;
- Não utilizar a cabine ocupada pelo caso suspeito para outros passageiros ou tripulantes, até que seja efetuada a limpeza desse compartimento, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- e) Se possível, designar um sanitário para uso exclusivo do caso suspeito. Se não for possível, deve-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s) (torneira, maçaneta, tampa de lixeira, balcões) com água e sabão ou desinfetante, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.
- 2) O comandante da embarcação, ao tomar conhecimento do fato, deverá:
  - a) Adotar, na embarcação, as medidas previstas nos regulamentos internacionais, especialmente os inerentes aos seguintes órgãos: Convenção das Nações Unidas para o Direito no Mar (CNDUN), Organização Marítima Internacional (OMI), Organização Mundial de Aduanas (OMA) e Regulamento Sanitário Internacional (RSI/OMS).
  - b) Informar à autoridade sanitária, de imediato, por meio da autoridade marítima, os seguintes dados:
  - A procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas;
  - O estado geral do caso suspeito;
  - Se o caso suspeito viaja só ou em grupo, e neste caso o número de pessoas;
  - O número total de pessoas a bordo;
  - O tipo de embarcação;
  - A hora estimada de chegada (ETA) até a atracação;
  - A autonomia de combustível, água e víveres.
- 3) A autoridade sanitária deverá comunicar à autoridade marítima, à agência de navegação e à autoridade portuária que a embarcação deverá ser direcionada para o ponto designado,



conforme estabelecido no plano de contingência do porto, podendo este ser em fundeio ou atracado.

4) A autoridade marítima, consoante a avaliação de risco à saúde humana estabelecida pela autoridade sanitária, indicará o ponto de fundeio, se necessário.

# **AVALIAÇÃO DO CASO SUSPEITO**

- 1) Caso seja constatada, mediante avaliação clínica realizada pela equipe da Vigilância Epidemiológica, o enquadramento na definição do caso suspeito e, portanto, a necessidade de remoção do caso suspeito para unidade de saúde em terra (Hospital de Referência), a Autoridade Sanitária deverá autorizar seu desembarque, mediante o preenchimento do Termo de Controle Sanitário de Viajante (TCSV).
- 2) A Vigilância Epidemiológica, em conjunto com a Autoridade Sanitária, realizará a identificação dos contatos próximos, definidos no Quadro 1.

**Quadro 1:** Definição de contato próximo em embarcações. Um viajante a bordo de uma embarcação será considerado contato próximo caso se enquadre em um dos seguintes critérios:

- Compartilhar a mesma cabine de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
- Ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19; – Para passageiros considerar a participação em atividades comuns a bordo do navio, ser membro de grupo que viajou junto ou compartilhou mesa em restaurante. – Para tripulação considerar a participação em atividades comuns, assim como, trabalhar na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.
- Trabalhador de saúde ou pessoa que forneceu cuidados para caso suspeito ou confirmado da COVID-19. (adaptado da OMS) Nota: São exemplos de contatos próximos de passageiros: passageiros que estejam na mesma cabine, familiares, amigos de viagem (que compartilham mesas em restaurante, realizem passeios em conjunto).
- São exemplos de contatos próximos de tripulantes: colegas que dividem a cabine, tripulantes que trabalham na mesma área e amigos.
- 3) Os contatos próximos deverão permanecer em isolamento, até o resultado do exame realizado para COVID-19.
- 4) Os profissionais que compõem a equipe de saúde de bordo e realizaram atendimento do caso suspeito são considerados contatos próximos e realizarão exame para COVID-19, para decisão quanto ao desembarque ou não.



5) Caso o resultado do exame realizado no caso suspeito seja positivo para COVID-19, os contatos próximos deverão desembarcar e permanecer isolados por 14 dias em local pré-definido.

# ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA MONITORAMENTO DE NAVIO COM CASO SUSPEITO

# 1) As seguintes orientações deverão ser reforçadas continuamente aos tripulantes:

- a) Importância da frequente higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Se utilizar lenço de papel descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- c) Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- d) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- e) Não compartilhar itens/materiais com outros viajantes como copos, talheres, canetas, telefones etc;
- f) Observar escala para saída da cabine, mediante utilização de máscara cirúrgica; (orientar sobre a utilização das máscaras e troca);
- g) Observar distanciamento de 2 metros entre tripulantes de cabines diferentes;
- h) Reportar à equipe médica, caso apresente sinais e sintomas.

# 2) Deverão ser realizados avisos sonoros, sistematicamente, com as informações descritas acima.

#### 3) Monitoramento da situação da saúde dos tripulantes:

- a) Duas vezes por dia, um tripulante designado questionará sobre a presença de sinais e sintomas em cada cabine, por contato telefônico (ramal da cabine). Não é necessária a aproximação física com os passageiros e tripulantes entrevistados;
- b) Deverá ser disponibilizado ramal para contato do viajante que queira informar início de sinais e sintomas:
- c) Caso algum viajante responda afirmativamente, o mesmo deverá ser encaminhado ao serviço médico, utilizando máscara cirúrgica, para avaliação;
- d) O atendimento deve ser registrado e reportado à Autoridade Sanitária que informará a Vigilância Epidemiológica para avaliação conjunta quanto ao enquadramento na definição de caso suspeito;
- e) Caso se confirme o enquadramento, o caso suspeito deverá ser removido para realização de exame, seguindo o disposto no item "Avaliação do caso suspeito";
- f) Após averiguação diária quanto a presença de sinais e sintomas da COVID-19, mesmo que não sejam identificados viajantes e tripulantes sintomáticos, a embarcação deverá reportar a situação atualizada à Autoridade Sanitária



- (Notificação negativa) conforme procedimento já adotado no Guia Sanitário para Navios de Cruzeiros;
- g) Avaliar a viabilidade de distribuição de termômetro por cabine para auto monitoramento da temperatura pelo menos 2 vezes ao dia durante todo o período do acompanhamento.

# 4) Orientações para as Refeições:

- a) Todas as refeições deverão ser realizadas nas respectivas cabines;
- b) Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora da cabine (no corredor, ao lado da porta) para que sejam recolhidos;
- c) Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim. O uso deve seguir as orientações do fabricante.
- d) Para o recolhimento, lavagem e desinfecção dos utensílios utilizados na alimentação e restos alimentares, os profissionais devem seguir o disposto no Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro.

# 5) Orientações para limpeza e desinfecção de superfície (quartos, banheiros e áreas comuns):

- a) Deve ser estabelecido um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a organização da rotina dos viajantes.
- b) O cronograma de limpeza e desinfecção das áreas comuns deve observar o fluxo de utilização dos espaços coletivos pelos viajantes de acordo com as escalas pré-estabelecida (limpeza e desinfecção entre intervalos dos grupos);
- c) A limpeza e desinfecção deve considerar o perfil de transmissibilidade da doença especialmente por contato ou gotículas e ser realizada de acordo com determinado na Resolução-RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, conforme Quadro 2;
- d) Os responsáveis pelos procedimentos definidos no Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI conforme estabelecido na RDC 56/2008;
- e) Incluir na limpeza e desinfecção, as áreas mais tocadas, como maçanetas, controle de televisão, corrimão de escadas, botões de elevadores etc. Pode-se utilizar álcool a 60 a 80%.

**Quadro 2:** Procedimentos de limpeza e desinfecção conforme disposto na Resolução RDC 56, de 06 de agosto de 2008. ANEXO I Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD

A) MÉTODOS



#### **METÓDO I: Limpeza**

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos (lixo);
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

## MÉTODO II: Desinfecção

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados; Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação, conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

## MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

Este procedimento deve ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos. Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita.

- Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação.
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

Obs.: A eleição dos produtos a serem empregados na operacionalização do PLD, ficará sob a responsabilidade da equipe que executa a ação. Recomenda-se a utilização de produtos registrados no Brasil. A diluição dos produtos, quando de sua necessidade, deve ser realizada por pessoa treinada e supervisionada por profissional tecnicamente habilitado. Os equipamentos de limpeza (vassouras, escovas, rodos, etc.) deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas, após cada procedimento.

Nota: 1. Sempre que ocorrer suspeita de contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para limpeza e higienização.

# 6) Detalhamento da atividade de retirada e lavagem de roupas de cama:

- a) O tripulante designado para a realização do procedimento deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara cirúrgica. Caso haja presença de fluidos, utilizar também óculos de proteção;
- b) Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada por cada tripulante;



- c) A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e uso pessoal), no mínimo, 2 vezes por semana;
- d) Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação e manuseio;
- e) A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. É recomendado o uso de desinfetante a base de cloro ou álcool;
- f) Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- g) A embarcação deve realizar a lavagem das roupas dos tripulantes.
- 7) Considerando se tratar de transmissão por contato e gotículas, não há indicação específica para troca de filtros do sistema de climatização. Deve ser mantida a rotina de troca, conforme manutenção preventiva e demais procedimentos relacionados.

## 8) Resíduos

- a) Os resíduos classificados como do grupo A, com base na ResoluçãoRDC nº 56, de 2008, deverão ser acondicionados em sacos de cor branco leitosa, impermeáveis, de material resistente à ruptura e vazamento contidos no seu interior, respeitados seus limites de peso.
- b) São resíduos classificados como do tipo A os gerados:
- por passageiros ou tripulantes sintomáticos;
- por serviços de atendimento médico;
- Por procedimentos de limpeza e desinfecção de sanitários de bordo;
- Por procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies expostas a fluidos, secreções e excreções orgânicas humanas.
  - c) Os sacos devem permanecer, durante todas as etapas de gerenciamento, identificados e dentro de recipientes de acondicionamento tampados.
  - d) Os resíduos não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a eliminação das características de periculosidade do resíduo;a preservação dos recursos naturais; e, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública;
  - e) O tratamento e disposição final devem ser realizados em locais licenciados pelos órgãos ambientais. Poderá ser utilizado método de incineração dos resíduos a bordo das embarcações observando as normas ambientais;
  - f) Após tratamento, os resíduos sólidos do grupo A serão considerados resíduos do grupo D, para fins de disposição final;
  - g) Os resíduos sólidos do grupo A não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados;
  - h) A classificação e gerenciamento dos demais resíduos devem seguir o disposto na RDC 56/2008, bem como a utilização de EPI na realização dos procedimentos relacionados.